



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
*"Um novo tempo"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 314/2009**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera o Art. 92 e cria o parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal de Brasilândia-TO, de 07 de setembro de 1993, e dá outras providências.**

João Emídio Felipe de Miranda, PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a presente lei:

**CAPÍTULO III**

**DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS E SECRETARIOS MUNICIPAIS**

**Art. 1º Art. 92** – A remuneração dos Prefeitos, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até a data das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 7º - Os Secretários Municipais terá direito ao recebimento do 13º salário, no valor integral ao seu vencimento, a partir da publicação desta lei, vigorando a partir desta legislatura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 21 dias do mês de Dezembro 2009.

  
**JOÃO EMÍDIO FELIPE MIRANDA**

**Prefeito Municipal**